

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 178 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS.

A mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 15 de Abril de 1.991, aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

ARTIGO 1º- O artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga passa a ter a seguinte redação:


ARTIGO 178 - Em um raio de 02 (dois) quilômetros, tomando-se como ponto de referência o centro da Praça Dr. Aimone Salerno, será proibida a construção de conjuntos habitacionais, populares, bem como qualquer tipo de área industrial.


PARÁGRAFO 1º- Dentro do raio referido neste artigo só será permitida a aprovação de loteamentos cuja área de terreno for igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

PARÁGRAFO 2º- Fora do raio especificado no "caput" só serão permitidos loteamentos com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados.

PARÁGRAFO 3º- Excepcionalmente, com aprovação prévia legislativa, poderão ser autorizados loteamentos que não se incluam nas especificações do / parágrafo primeiro, após o raio de 1,5 quilômetros, respeitadas as normas do § 2º.

Sala das Sessões Presidente Manoel // dos Santos, em 15 de Abril de 1.991.


DR. CHIGUEO KAMADA
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-


PROPA. WIDAD EID GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

segue fls.2